LEI Nº 3.806 – DE 06 DE MARÇO DE 2001

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE, CNPJ nº 17.805.524/0001-52 reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.119 de 25/09/1970, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R$ 20.000,00(vinte mil reais) , a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a fim de que esta possa pagar professores, operacionalizando o funcionamento da instituição, promovendo e estimulando a educação possibilitando a integração e o desenvolvimento da criança.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1112.08411852.077-3231 - Subvenções Sociais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos de Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O Jordão R. da Cunha

Marlene Borges Pereira